



LEI Nº 545/2026/GP, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o Auxílio às Famílias de Crianças com Neurodivergências e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Apoio às Mães Atípicas**, de natureza assistencial, destinado a oferecer auxílio financeiro às mães ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto e permanente de crianças diagnosticadas com transtornos do neurodesenvolvimento.

Parágrafo único. O auxílio previsto nesta Lei tem por finalidade contribuir para o custeio de despesas relacionadas ao acompanhamento terapêutico, tratamento e demais necessidades decorrentes da condição da criança.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se **mãe atípica** a mãe ou responsável legal que exerça o cuidado direto, contínuo e permanente de criança diagnosticada com transtorno do neurodesenvolvimento previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se elegíveis exclusivamente os transtornos do neurodesenvolvimento expressamente previstos no Anexo I,



identificados por códigos específicos da Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID, da Organização Mundial da Saúde – OMS.

§1º Somente serão consideradas as condições cujo código CID esteja expressamente indicado no Anexo I.

§2º A correspondência entre códigos da CID-10 e da CID-11 será admitida exclusivamente quando houver equivalência diagnóstica estrita entre os códigos expressamente previstos no Anexo I.

§3º A utilização de códigos equivalentes da CID-11 não implicará ampliação do rol de condições elegíveis.

§4º É vedado ao regulamento:

- I – criar novas hipóteses de elegibilidade;
- II – ampliar o rol de códigos CID;
- III – admitir enquadramento por analogia, similaridade clínica ou interpretação extensiva.

§5º A inclusão de novos códigos dependerá de lei específica precedida de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 4º. O auxílio financeiro será concedido em valor variável, observado o limite máximo de **R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por beneficiária**, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 5º. O auxílio destina-se prioritariamente ao custeio de despesas relacionadas a:

- I – terapias especializadas;
- II – medicamentos;
- III – acompanhamento multiprofissional;
- IV – transporte para tratamento;
- V – materiais terapêuticos;
- VI – acompanhamento educacional especializado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



Art. 6º. O benefício será concedido à mãe ou responsável legal pela criança diagnosticada com transtorno do neurodesenvolvimento, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – comprovação do diagnóstico mediante laudo médico com indicação do código CID constante do Anexo I;

II – apresentação de prescrição médica que indique a necessidade de acompanhamento terapêutico ou tratamento continuado;

III – inscrição e cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

IV – residência no Município pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

V – não percepção de benefício financeiro de natureza similar destinado ao custeio das mesmas finalidades previstas nesta Lei, concedido por outro ente federativo.

§1º. A concessão do auxílio previsto nesta Lei não impede o recebimento de benefícios assistenciais ou previdenciários federais ou estaduais destinados à criança, desde que não possuam a mesma finalidade específica do auxílio instituído por esta Lei.

§2º. A verificação da inexistência de benefício financeiro de natureza similar poderá ser realizada mediante consulta e cruzamento de dados em cadastros públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 7º. A avaliação das condições para concessão do benefício será realizada por **equipe técnica multiprofissional**, na forma do regulamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º. A gestão do Programa Municipal de Apoio às Mães Atípicas ficará sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em articulação com a **Secretaria Municipal de Saúde**.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – a gestão administrativa do programa;
- II – a análise socioassistencial das beneficiárias;
- III – o acompanhamento e controle do pagamento do benefício.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – a validação técnica das informações médicas;
- II – a análise das prescrições médicas apresentadas;
- III – o acompanhamento técnico relacionado ao tratamento e às terapias.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DA REAVALIAÇÃO

Art. 9º. O benefício será submetido a **reavaliação periódica, no mínimo a cada 12 (doze) meses**, mediante atualização da documentação médica e socioassistencial, ou sempre que houver indícios de alteração das condições que ensejaram sua concessão.

Art. 10. O Poder Executivo poderá realizar fiscalização, auditoria e cruzamento de informações junto a cadastros federais, estaduais e municipais, inclusive CadÚnico e sistemas de saúde, para verificação da manutenção dos requisitos do benefício.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A concessão do auxílio fica condicionada:

- I – à existência de dotação orçamentária específica;
- II – à disponibilidade financeira do Município;
- III – à observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV – à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 22 de abril de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

ROL TAXATIVO DE TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO

(CID-10 e Correspondência CID-11)

Transtorno	CID-10	CID-11
Autismo infantil	F84.0	6A02.0
Autismo atípico	F84.1	6A02.1
Síndrome de Asperger	F84.5	6A02.5
Transtorno global do desenvolvimento não especificado.	F84.9	6A02.Z
Transtorno da atividade e atenção (TDAH)	F90.0	6A05.0
Transtorno específico da leitura	F81.0	6A03.0
Transtorno específico da habilidade aritmética	F81.2	6A03.2
Transtorno do desenvolvimento da coordenação	F82	6A04

Ano 2025	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Valor médio (R\$/ha)	6.517,83	6.629,78	4.574,20	4.574,20	3.659,35	3.659,35

Art. 2º - Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro deverão serem remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra - SIPT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 22 de abril de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 2d1966b2d675ddf50513bb8829805474

LEI Nº 545/2026/GP, DE 22 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 545/2026/GP, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o Auxílio às Famílias de Crianças com Neurodivergências e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Apoio às Mães Atípicas**, de natureza assistencial, destinado a oferecer auxílio financeiro às mães ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto e permanente de crianças diagnosticadas com transtornos do neurodesenvolvimento.
Parágrafo único. O auxílio previsto nesta Lei tem por finalidade contribuir para o custeio de despesas relacionadas ao acompanhamento terapêutico, tratamento e demais necessidades decorrentes da condição da criança.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se **mãe atípica** a mãe ou responsável legal que exerça o cuidado direto, contínuo e permanente de criança diagnosticada com transtorno do neurodesenvolvimento previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se elegíveis exclusivamente os transtornos do neurodesenvolvimento expressamente previstos no Anexo I, identificados por códigos específicos da Classificação Estatística Internacional de Doenças - CID, da Organização Mundial da Saúde - OMS.

§1º Somente serão consideradas as condições cujo código CID esteja expressamente indicado no Anexo I.

§2º A correspondência entre códigos da CID-10 e da CID-11 será admitida exclusivamente quando houver equivalência diagnóstica estrita entre os códigos expressamente previstos no Anexo I.

§3º A utilização de códigos equivalentes da CID-11 não implicará ampliação do rol de condições elegíveis.

§4º É vedado ao regulamento:

I - criar novas hipóteses de elegibilidade;

II - ampliar o rol de códigos CID;

III - admitir enquadramento por analogia, similaridade clínica ou interpretação extensiva.

§5º A inclusão de novos códigos dependerá de lei específica precedida de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 4º. O auxílio financeiro será concedido em valor variável, observado o limite máximo de **R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por beneficiária**, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 5º. O auxílio destina-se prioritariamente ao custeio de despesas relacionadas a:

I - terapias especializadas;

II - medicamentos;

III - acompanhamento multiprofissional;

IV - transporte para tratamento;

V - materiais terapêuticos;

VI - acompanhamento educacional especializado.

Art. 6º. O benefício será concedido à mãe ou responsável legal pela criança diagnosticada com transtorno do neurodesenvolvimento, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - comprovação do diagnóstico mediante laudo médico com indicação do código CID constante do Anexo I;

II - apresentação de prescrição médica que indique a necessidade de acompanhamento terapêutico ou tratamento continuado;



III - inscrição e cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

IV - residência no Município pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

V - não percepção de benefício financeiro de natureza similar destinado ao custeio das mesmas finalidades previstas nesta Lei, concedido por outro ente federativo.

§1º. A concessão do auxílio previsto nesta Lei não impede o recebimento de benefícios assistenciais ou previdenciários federais ou estaduais destinados à criança, desde que não possuam a mesma finalidade específica do auxílio instituído por esta Lei.

§2º. A verificação da inexistência de benefício financeiro de natureza similar poderá ser realizada mediante consulta e cruzamento de dados em cadastros públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 7º. A avaliação das condições para concessão do benefício será realizada por **equipe técnica multiprofissional**, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º. A gestão do Programa Municipal de Apoio às Mães Atípicas ficará sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em articulação com a **Secretaria Municipal de Saúde**.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - a gestão administrativa do programa;

II - a análise socioassistencial das beneficiárias;

III - o acompanhamento e controle do pagamento do benefício.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - a validação técnica das informações médicas;

II - a análise das prescrições médicas apresentadas;

III - o acompanhamento técnico relacionado ao tratamento e às terapias.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E DA REAVALIAÇÃO

Art. 9º. O benefício será submetido a **reavaliação periódica, no mínimo a cada 12 (doze) meses**, mediante atualização da documentação médica e socioassistencial, ou sempre que houver indícios de alteração das condições que ensejaram sua concessão.

Art. 10. O Poder Executivo poderá realizar fiscalização, auditoria e cruzamento de informações junto a cadastros federais, estaduais e municipais, inclusive CadÚnico e sistemas de saúde, para verificação da manutenção dos requisitos do benefício.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A concessão do auxílio fica condicionada:

I - à existência de dotação orçamentária específica;

II - à disponibilidade financeira do Município;

III - à observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV - à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 22 de abril de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

ANEXO I

ROL TAXATIVO DE TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO

(CID-10 e Correspondência CID-11)

Transtorno	CID-10	CID-11
Autismo infantil	F84.0	6A02.0
Autismo atípico	F84.1	6A02.1
Síndrome de Asperger	F84.5	6A02.5
Transtorno global do desenvolvimento não especificado.	F84.9	6A02.Z
Transtorno da atividade e atenção (TDAH)	F90.0	6A05.0
Transtorno específico da leitura	F81.0	6A03.0
Transtorno específico da habilidade aritmética	F81.2	6A03.2
Transtorno do desenvolvimento da coordenação	F82	6A04